



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
VOTO EM SEPARADO
Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 59/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.342, de 5 de dezembro de 2000 e dá outras providências (sobre a proibição do uso do veneno "mata mata")".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto (fls. 12/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o uso do "mata mata" nas calçadas e passeios públicos.

Verifica-se que essa prática encontra respaldo em nosso direito positivo, especialmente na Lei Federal 7.802, de 11 de julho de 1989, que "Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências".

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

